

Lei Municipal nº 69/91, de 04 de Março
de 1991.

Autoriza o chefe do Poder Executivo
Municipal de Cruz, conceder aumento aos
serviços públicos Municipais de Cruz - e,
e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz.
Faço saber que a Câmara Municipal
de Cruz, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do poder

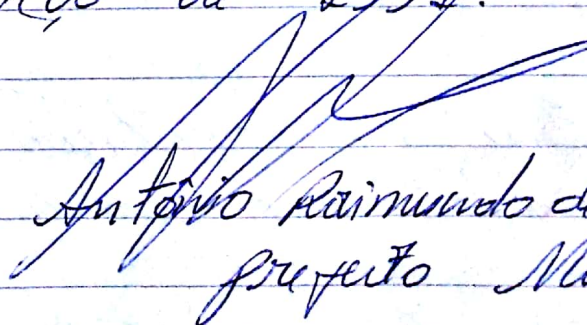
Executivo Municipal de Cruz, autorizado a conceder aumento aos servidores público Municipal de Cruz, conforme percentuais abaixo explicitados:

- I - Aos Serventes 100% (em por cento)
- II - Aos Vigias de praça 50% (em por cento)
- III - Aos Vigias Escolares 100% (em por cento)
- IV - Aos Secretários Municipais 100% (em p/cento)
- V - Aos chefes de gabinete, Motoristas, vigilante, Auxiliar de Secretário, Secretário da DSM 100% (em por cento)
- VI - Encarregado de Sumoخورizado 100% (em por cento).
- VII - Supervisores de Ensino 100% (em por cento)
- VIII - Coordenadora da CEMAI - 100% (em por cento)
- IX - Coordenadora da SIEM - 100% (em por cento)
- X - Aos Técnicos - 100% (em por cento)
- XI - Banda de Música - 100% (em por cento)
- XII - Chefe de Telefonista - 100% (em por cento)
- XIII - Telefonista - 100% (em por cento)
- XIV - Bibliotecária, Racionista e Auxiliar de Serviço. 100% (em por cento)
- XV - Secretária da Câmara. 100% (em por cento)
- XVI - Contínuo da Câmara. 100% (em por cento)
- XVII - Servente da Câmara. 100% (em por cento)
- XVIII - Agente da L.B.A. 100% (em por cento)
- XIX - Assistente Social da L.B.A. 100% (em por cento).
- XX - Monitoras - L.B.A. 100% (em por cento)
- XXI - Auxiliar de Serviço L.B.A. 100% (em por cento).

- XXII - Auxiliar de Serviço creche - 100% (cem por cento).
- XXIII - Auxiliar de Serviço - posto - 100% (cem por cento)
- XXIV - Fiscal do Barracão - 100% (cem por cento)
- XXV - Servente Barracão - 100% (cem por cento)
- XXVI - Fiscal de Limpeza pública - 100% (cem por cento).
- XXVII - Encarregados de Limpeza pública - 100% (cem por cento).
- XXVIII - Aos Regentes Auxiliares I, II e Professores I - 100% (cem por cento)
- XXIX - Professores II - 100% (cem por cento)

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Março de 1991, revogados as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Cruz,
em 04 de Março de 1991.


Antônio Raimundo de Araújo Neto,
Prefeito Municipal.